



# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ-SP.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e padronizar normas e procedimentos internos a serem observados nos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços pela Santa Casa de Misericórdia de Itaí, pessoa jurídica sem fins lucrativos, doravante denominada "Instituição".

**Parágrafo Único:** Este Regulamento é de aplicação obrigatória para todos os dispêndios financeiros da Instituição. Aplica-se integralmente aos casos de utilização de recursos próprios, bem como públicos provenientes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria com a Administração Pública, visando a estrita observância dos princípios que regem a administração pública.

**Art. 2º** Todos os processos de aquisição, contratação e locação realizados pela Instituição serão regidos pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, da sustentabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito à adequação aos objetivos institucionais.

**Art. 3º** O cumprimento das normas deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquela que se mostre a mais vantajosa para a Instituição, considerando custos, qualidade e benefícios, por meio de um julgamento objetivo.

**Art. 4º** Os processos de compras, contratações e locações devem ser devidamente documentados, de modo a permitir seu acompanhamento, controle e fiscalização. Isso garante a prestação de contas e a submissão aos órgãos de controle e fiscalização competentes, especialmente em relação ao manejo de recursos públicos.

**Art. 5º** Este Regulamento revoga e substitui, na sua integralidade, qualquer regulamento ou normativa interna anterior que discipline as matérias aqui tratadas, passando a ser a única referência para os procedimentos de compras e contratação da Santa Casa de Misericórdia de Itaí a partir da sua entrada em vigor.

### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - **Compra:** Toda aquisição remunerada de bens de consumo ou materiais permanentes para fornecimento em uma única vez ou de forma parcelada, visando suprir as necessidades da Instituição.

II - **Serviço:** Toda atividade prestada por terceiros, com o objetivo de obter determinada utilidade para a Instituição. Inclui, mas não se limita a: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro,



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística e serviços gráficos.

**III - Serviços Técnicos Especializados:** Atividades de natureza técnico-profissional ou intelectual que demandam notória especialização ou conhecimento específico, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas (jurídicas, financeiras, de gestão), fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento de pessoal e serviços de informática.

**IV - Contratação:** Qualquer negócio jurídico que tenha como finalidade a aquisição de serviços, de forma onerosa, abarcando também aqueles resultantes de contratos de trabalho.

**V - Obras:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações ou infraestruturas, realizada por execução direta ou indireta.

**VI - Cotação/Pedido de Cotação:** Modalidade de seleção de fornecedores que envolve a solicitação de propostas a um número limitado de potenciais fornecedores, para compras de bens e contratação de serviços dentro de limites de valor pré-estabelecidos.

**VII - Dispensa e Inexigibilidade:** Mecanismos de contratação direta, sem a necessidade de processo seletivo competitivo, aplicáveis apenas nas hipóteses e condições expressamente previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 7º** O procedimento para compras e contratação de serviços compreende, em regra, as seguintes etapas:

I. Solicitação de compras e/ou contratação de serviços; II. Qualificação e seleção de fornecedores/prestadores; III. Coleta de preços; IV. Apuração da melhor oferta; V. Emissão de ordem de compra (para bens) ou ordem de início de serviço (para serviços).

**Art. 8º** As solicitações de compras e serviços devem ser originadas pelos setores interessados, com a devida fundamentação da necessidade, e devem conter:

I. O correto preenchimento do pedido, com descrição detalhada do material ou serviço, especificações técnicas, justificativas e a quantidade a ser adquirida; II. Uma estimativa de custo, preferencialmente embasada em pesquisa de mercado ou no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que atuam no segmento.

### CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES/PRESTADORES

**Art. 9º** A seleção de fornecedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a contratação de serviços e aquisição de materiais ou bens, será realizada mediante um processo de verificação e aprovação, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos neste Regulamento.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAI

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAI – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

**Art. 10.** A qualificação de um fornecedor envolve a verificação de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. Os documentos mínimos para qualificação incluem, mas não se limitam a:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou documento de identificação da pessoa física; II. Inscrição Estadual e Municipal, se aplicável; III. Atos constitutivos (Contrato Social, Estatuto) e suas alterações; IV. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal) e trabalhista (FGTS, Dívida Ativa da União, Trabalhista); V. Exclusivamente para a compra de medicamentos e materiais hospitalares padronizados serão adotadas medidas que assegurem a aquisição de normas expedidas pela Vigilância Sanitária e outras que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** Toda a documentação apresentada deve estar atualizada e dentro do prazo de validade.

**Art. 11.** A participação em qualquer processo de seleção de fornecedores implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como na observância deste Regulamento e de todas as normas legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V – DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

**Art. 12.** A seleção de fornecedores será realizada, de acordo com o valor estimado da contratação, nas seguintes modalidades de cotação. Concorrência simplificada e dispensa/inexigibilidade. Em todas as modalidades, é recomendada a obtenção de propostas de, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou empresas.

## CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DA MELHOR OFERTA

**Art. 13.** A apuração da melhor oferta considerará não apenas o menor preço, mas também um conjunto de fatores que busquem a máxima vantagem para a Instituição em termos de qualidade e custo-benefício.

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios para o julgamento das propostas incluem, mas não se limitam a:

I. Adequação da proposta às necessidades da Instituição; II. Qualidade do produto ou serviço ofertado; III. Preço total; IV. Prazos de fornecimento ou de execução; V. Condições e flexibilidade de pagamento; VI. Custos adicionais (transporte, seguro, instalação, etc.); VII. Durabilidade e desempenho do produto ou serviço; VIII. Eficiência, compatibilidade e custos operacionais; IX. Reputação e credibilidade mercadológica do proponente; X. Disponibilidade de assistência técnica, garantia e serviços de pós-venda; XI. Necessidade de treinamento de pessoal para utilização do bem ou serviço; XII. Qualificação da mão de obra e capacitação técnica do prestador de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Para contratação de serviços ou compra de bens, a superioridade técnica, a qualidade intrínseca ou os incrementos significativos do objeto podem justificar a escolha de uma proposta com preço até 10% (dez por cento) superior à menor oferta, desde que devidamente justificada e documentada.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

**Art. 14.** Antes da decisão final, a Instituição poderá negociar as condições das ofertas apresentadas, com o objetivo de aprimorar a qualidade e o preço, buscando a melhor adequação possível às suas necessidades.

### CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DE SELEÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 15.** A dispensa de processo seletivo poderá ocorrer nos seguintes casos, mediante justificação e comprovação:

I. Em situações de emergência ou calamidade, que demandem ações imediatas para prevenir prejuízos à continuidade dos serviços essenciais, danos a bens, equipamentos ou riscos a pessoas.

II. Para aquisições de bens de pequeno valor, considerando o valor total para um mesmo fornecedor.

III. Para contratação de serviços de baixo valor, para serviços contínuos, este limite se refere ao valor total para um período de 12 (doze) meses.

IV. Contratações com concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e saneamento, gás encanado, telefonia), cujo objeto esteja diretamente relacionado à concessão.

V. Contratações com empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos da área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

VI. Aquisição de bens ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, quando comprovada a inexistência de outro fornecedor ou a exclusividade de marca essencial.

VII. Aquisição de componentes ou peças específicas, nacionais ou estrangeiras, indispensáveis para a manutenção de equipamentos em período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, quando a exclusividade for condição para a manutenção da garantia.

VIII. Contratação de remanescente de obras, serviços ou fornecimentos resultantes de rescisão contratual, desde que devidamente justificado, respeitada a ordem de classificação do processo original e mantidas as condições contratuais.

IX. Serviços de assinatura de publicações técnicas, científicas ou periódicos; serviços de publicação e divulgação de atos oficiais; e serviços de impressões de edições técnicas ou informativas.

**Art. 16.** A contratação por inexigibilidade será aplicada quando for inviável outras modalidades, ou seja, quando não houver possibilidade de comparar propostas ou obter alternativas competitivas, notadamente nos seguintes cenários:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo, ou de marcas notoriamente reconhecidas por sua qualidade, singularidade e padronização, desde que comprovada a inviabilidade de competição.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

II. Contratação de serviços técnicos especializados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização e experiência comprovada compatível com os objetivos da Instituição, demonstrando confiança profissional e valores de mercado.

III. Contratação de serviços profissionais artísticos de artistas consagrados pela crítica ou opinião pública.

### CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Art. 17.** Para a realização de obras, é mandatório que sejam elaborados previamente projetos básicos ou executivos e um cronograma físico-financeiro detalhado, observando os critérios e tabelas de preços de mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos devem garantir a viabilidade técnica e ambiental da obra, bem como permitir a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução.

**Parágrafo Segundo:** Na concepção dos projetos, deverão ser considerados requisitos como segurança, funcionalidade, economia na execução e manutenção, acessibilidade, conformidade com as normas técnicas pertinentes e respeito às normas de segurança do trabalho.

**Art. 18.** O processo de contratação da empresa para a execução de obras seguirá as seguintes etapas: Seleção dos potenciais executores, Apuração da melhor proposta (considerando aspectos técnicos e financeiros) e Celebração do contrato.

**Art. 19.** A execução de obras e reformas será objeto de fiscalização sistemática e contínua pela Instituição, assegurando o cumprimento rigoroso dos prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato e nos projetos.

### CAPÍTULO IX – DOS CONTRATOS

**Art. 20.** Os contratos firmados pela Instituição serão regidos por suas próprias cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios gerais da teoria dos contratos.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos devem prever, com clareza e precisão, as condições de execução.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a alteração dos contratos, com acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante acordo formal entre as partes e justificativa técnica.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição manterá a fiscalização da execução dos contratos, podendo aplicar as sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas. A inexécuão total ou parcial do contrato pode resultar em sua rescisão, com as consequências legais e contratuais pertinentes.

**Art. 21.** Para todas as compras de bens e serviços, é obrigatória a emissão de nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor, como comprovação fiscal da transação.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: [scitai@hotmail.com](mailto:scitai@hotmail.com)

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos, bem como as dúvidas na interpretação do presente Regulamento, serão submetidos à deliberação da Administração da Instituição, que decidirá com base nos princípios gerais de direito e, se necessário, mediante consulta ao setor técnico ou jurídico competente.

**Art. 23.** As normas e os limites de valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser revistos e atualizados sempre que houver necessidade ou em decorrência de alterações na legislação aplicável e nas melhores práticas de mercado.

Itaí/SP, 15 de janeiro de 2025.



GERIVAL LUIZ DE MORAES  
PROVEDOR